



Resposta à interpelação escrita apresentada pela deputada da Assembleia Legislativa Chan Hong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo e ouvidos os pareceres da Direcção dos Serviços de Economia e do Conselho de Consumidores, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita da Deputada Chan Hong de 24 de Julho de 2020, enviada a coberto do ofício n.º 757/E563/VI/GPAL/2020 da Assembleia Legislativa a 29 de Julho de 2020 e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo a 30 de Julho de 2020:

1. Para garantir a higiene e a segurança alimentar, tendo em conta o ambiente de exploração das micro e pequenas empresas, o Governo da RAEM está a planear a integração dos estabelecimentos de transformação de produtos alimentares não sujeitos presentemente à regulação do regime de licenciamento vigente para o sistema de fiscalização, mediante o regime de registo obrigatório. E pretende divulgar o mais rápido possível o respectivo projecto de diploma legal para o sector e a sociedade, procurando implementar o referido regime de registo no final deste ano ou no início do próximo.

2. Actualmente, existem cerca de 430 lojas *online* em Macau, mais de 80% das quais têm lojas físicas, embora promovam os seus produtos principalmente através da plataforma *online*. Quer sejam lojas de *takeaway*, lojas de venda *online* de comida ou estabelecimentos de comidas e bebidas licenciados, o IAM realiza periodicamente a inspecção e fiscalização, procedendo ao teste da origem dos alimentos, à



supervisão da situação de conservação, da higiene ambiental, e a testes por amostragem; continua também a monitorizar a situação de venda *online* de alimentos; proporciona aos exploradores as disposições a que estão sujeitos na importação, conservação, confeção, produção, venda e transportação de alimentos, previstas na Lei de Segurança Alimentar, com as respectivas orientações de operação e requisitos higiénicos. Caso verifique alimentos postos à venda *online* com eventuais riscos, o Instituto irá adoptar medidas preventivas e de controlo conforme a lei n.º 5/2003-Lei de Segurança Alimentar. No caso de o explorador não colaborar, o IAM irá apresentar denúncia aos serviços competentes e pedir a abertura de inquérito, para acompanhamento.

Entretanto, o IAM já criou um mecanismo de comunicação e ligação com a plataforma de encomenda de comidas em rede de terceiro e exigiu ao sector que tomasse as medidas adequadas para garantir a segurança alimentar aquando da entrega de alimentos. A par disso, organizou várias acções de formação sobre segurança alimentar para os entregadores de comida, orientando-lhes sobre como transportar os alimentos, de modo a garantir a segurança alimentar.

Com a generalização da compra *online* de comida, a Direcção dos Serviços de Economia tem reforçado a monitorização da *Internet* e, no caso de verificar que os locais de fornecimento de comida à venda se tratam de estabelecimentos de transformação alimentar ilegal, e que existem eventuais riscos para a segurança alimentar, irá informar imediatamente o IAM e os serviços de saúde. Através da cooperação conjunta entre os serviços, proíbem-se a produção e a exploração dos



respectivos estabelecimentos, de modo a garantir a saúde dos consumidores.

No que respeita aos conflitos de consumo na compra *online* pelos consumidores, no caso dos exploradores de venda *online* que exerçam as suas actividades em Macau, o Conselho de Consumidores, sob a condição de possuir os dados de contacto dos exploradores, vai tratar das queixas dos consumidores nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 4/95/M, de 12 de Junho, “Reestrutura o Conselho de Consumidores”. Contudo, se os casos envolverem a segurança alimentar, o Conselho vai transferi-los, de acordo com a lei, para os serviços competentes, para o devido acompanhamento.

3. Actualmente, muitos consumidores compram produtos alimentares estrangeiros através da *internet*, contudo, o acto de compra transfronteiriça é difícil de ser regularizado, por isso, para reduzir os riscos para a segurança alimentar em transacções do género, o IAM pretende reforçar principalmente a divulgação de consciencialização para os riscos, destinada aos compradores *online*; e, mediante a página electrónica Informação sobre Segurança Alimentar, aplicação para telemóveis “Informação sobre Segurança Alimentar”, plataformas de informação *online* locais, televisão, rádio, jornais, palestras constantes de sensibilização para a segurança alimentar, e outros meios e vias de comunicação social, procura alertar os consumidores para que estejam atentos aos riscos para a segurança alimentar ao realizarem a compra de alimentos *online*, assim como sensibilizar os cidadãos para que realizem as suas compras de forma racional, reforçando o seu sentido de

autoprotecção, e escolham estabelecimentos de comidas confiáveis e de boa reputação, para que evitem comprar e consumir produtos alimentares de origem não reconhecida.

Além disso, no caso dos exploradores de venda *online* que exercem as suas actividades fora de Macau, o Conselho de Consumidores pode transferir os casos para os organismos de consumidores dos locais com os quais assinou acordo de cooperação, ficando estes responsáveis por efectuar o acompanhamento, conforme as suas atribuições e as legislações locais. Desde 2019, o Conselho de Consumidores participa oficialmente na “plataforma de ligação directa para a defesa do consumidor no comércio electrónico da China”, criada pela Associação de Consumidores da China. Os consumidores de Macau, quando, nas compras *online*, se depararem com litígio que envolva qualquer dos operadores comerciais aderentes à dita plataforma, podem recorrer ao Conselho de Consumidores para apresentar reclamação, e este irá ajudar a fazer registo na plataforma, prometendo os respectivos comerciantes que vão responder e tratar dos casos da plataforma com prioridade. O Conselho de Consumidores espera que, mediante esta plataforma, aumente a eficiência dos trabalhos no âmbito do tratamento de conflitos de compra *online*.

Aos 24 de Agosto de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração
para os Assuntos Municipais

(Vide original da assinatura)
José Tavares